



**ESTATUTO DO HOSPITAL SÃO BENTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, OS FINS E A SEDE**

**Artigo 1º** - A Associação Hospital São Bento, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ de número 18.843.789/0001-08, é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com finalidade de prestar assistência médico-hospitalar em geral a todos que necessitarem, fundada em 03 de agosto de 1944, com sede e foro na cidade de Novo Cruzeiro, estado de Minas Gerais, na praça Ubaldo, número 47, Centro.

§ 1º - Suas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º - Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

§ 5º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 6º - A associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 2º** - No desenvolvimento de suas atividades o Hospital São Bento seguirá as normas de ética e moral, sem fazer qualquer tipo de discriminação.

**Artigo 3º** - O Hospital São Bento terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 4º** - Objetivando cumprir sua finalidade, o Hospital São Bento se organizará em tantas unidades prestadoras de serviços, quantas forem necessárias, sempre de acordo com a determinação do Artigo 3º.

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital por  
VITOR GUEDES GOMES DA  
SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:28:48  
+02'00'



**Artigo 5º** - Na consecução de Fontes de Recursos para sua Manutenção, o Hospital São Bento poderá:

I – promover amplo entrosamento em entidades congêneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – celebrar convênios, visando ampliar suas possibilidades administrativas e do atendimento assistencial;

III – realizar promoções, campanhas financeiras, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações desenvolvidas dentro de sua finalidade.

## CAPÍTULO II

### REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

#### DA ADMISSÃO

**Artigo 6º** - O Hospital São Bento é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias associados fundadores, associados beneméritos e associados contribuintes.

§ 1º Admissão dos associados fundadores, associados beneméritos e associados contribuintes, serão precedidas de proposta feita pelo pretendente com a indicação de seu nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, residência, e atestado de idoneidade moral fornecida pela autoridade competente, mediante requerimento por escrito do candidato ao presidente da diretoria, e deverá contar com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º -Associados contribuintes, são pessoas físicas que colaboram com a entidade por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;

§ 3º - Associados beneméritos, são as pessoas físicas que, em juízo do conselho de administração ou por proposta da diretoria, prestaram relevantes serviços a entidade;

§ 4º -Associados fundadores, são pessoas que participaram da Assembleia Geral de constituição da entidade;

§ 5º - Não serão admitidos como associados, quaisquer partidos políticos.

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:29:21  
-02'00'



## DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - São deveres dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da entidade;
- IV – Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor e Fiscal, participando de diferentes comissões técnicas, de eventos;
- V – Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, sexuais e racial;
- VI-Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- VII- Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria da Associação.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados fundadores, beneméritos e contribuintes:

- I – Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Tomar conhecimento de qualquer Assembleia a ser realizada;
- IV – Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria;
- V – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho diretor e Fiscal;
- VI- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- VII – Apresentar à entidade ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VIII – Participar de todos os eventos organizados pela entidade;
- IX – Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria por escrito, possíveis falhas.



**Parágrafo Único** – Os associados, só terão direito ao voto após carência de 60 (sessenta) dias de sua admissão.

**Artigo 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

**Artigo 10** – Os associados não terão direito a nenhum privilégio no atendimento do Hospital.

#### **DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Artigo 11** - Infringindo o presente Estatuto, os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Demissão;

III- Exclusão.

§1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da entidade, mediante aprovação do Conselho de Administração e Fiscal, em caráter reservado, para punir faltas leves;

§ 2º – Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria e conselho fiscal.

§ 3º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da entidade, mediante aprovação do Conselho de Administração e Fiscal, em recurso “ex-officio”, para punir faltas graves, ou quando já houver sido advertido conforme § 2º;

§ 4º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da instituição, não podendo ser negada;

§ 5º - A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal, para punir faltas muito graves, ou quando:

I – Constando em ata, deixando de participar sem válida justificativa, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II – Solicitar sua exclusão, por escrito ou verbal em Assembleia Geral da entidade;

III – Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

**Artigo 12** – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputados infrações contra o presente Estatuto,

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:29:51  
+02 00

cabendo-lhes, ainda, na hipótese de Suspensão e Exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

### CAPÍTULO III

#### O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Artigo 13** – O Hospital São Bento, será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 14** - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este Estatuto.

§1º - No edital de convocação, deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 2º - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 3º- A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes;

§ 4º - O presidente da assembleia convocará o secretário para lavrar a respectiva ata.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir, aprovar e homologar as contas apresentadas pela Diretoria, examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – Analisar os problemas gerais da Entidade.



VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital por  
VITOR GUEDES GOMES DA  
SILVA:01664558659  
Data: 2022.12.16 11:30:05  
0200



**Artigo 16** – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre casos omissos do presente Estatuto e Regimento Interno;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto e Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 42;
- V – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- VI– Aprovar os relatórios, contas e balanços de cada exercício anual, após a apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VII – Admitir e demitir os administradores;
- VIII – Aprovar o Regimento Interno;
- IX – Deliberar sobre assuntos outros que lhes sejam apresentados pela Diretoria;
- X – Demitir diretores, por falta de honestidade no cumprimento de seus deveres;
- XI – Formar comissões em caráter provisório para apurar irregularidades da administração da Entidade;
- XII – Apreciar recursos contra decisão de associados;
- XIII – Aprovar a inclusão e exclusão de associados.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e VII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV – Por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria;

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:30:23  
+02'00"



V – Por qualquer comissão que tenha sido designada provisoriamente pela Assembleia Geral, para analisar e inquirir atos praticados ou omitidos pela administração;

**Artigo 18** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de circular, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando, dia, hora, local e assuntos a serem tratados;

§ 1º – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço).

§ 2º – A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será realizada nos moldes deste Artigo, com antecedência mínima até 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 19** – Todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser lançadas em atas e referendadas pelo Presidente e demais membros presentes.

#### DA DIRETORIA

**Artigo 20**–A administração do Hospital São Bento será constituída de uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos democraticamente, por escrutínio secreto, ou aclamação entre os associados em pleno gozo dos direitos sociais.

**Artigo 21** – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo ter reeleições consecutivas de seus integrantes para os cargos anteriormente ocupados.

**Artigo 22** – As atividades dos membros da Diretoria serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

**Artigo 23** – Compete a Diretoria:

I–Praticar os atos de administração e gestão de interesses do Hospital São Bento;

II – Tomar medidas acauteladas dos interesses do Hospital, "ad referendum" dos órgão competentes para tais medidas, provendo a urgência;

III – Nomear e demitir, mediante a aprovação do Conselho Fiscal, os cargos de chefia dos diversos setores da Instituição;

IV – Fixar salários e número de empregados, de acordo com as possibilidades financeiras do Hospital;

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Atestado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:30:40  
02'00'



**V** – Fiscalizar as aplicações financeiras e execução do serviço de cada setor;

**VI** – Autorizar as despesas superiores à alçada fixada para cada chefia de setor da Instituição;

**VII** – Levar ao Conselho Fiscal, para aprovação, suas decisões nos casos de contratação ou rescisão de contratos ou compromisso com médicos;

**VIII** – Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;

**IX** – Apresentar o relatório anual de atividade à Assembleia Geral, até 30 de junho de cada ano;

**X** – Empossar os membros da administração, que tenham sido eleitos para preenchimento de vagas;

**XI** – Manter sempre atualizada a relação dos associados cujo número deverá ser anunciado em cada Assembleia Geral.

§ 1º – O exercício de cargo na Diretoria é incompatível com o de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º – A diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

§ 3º – A diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, pelo Conselho Fiscal, pelo administrador do Hospital ou por solicitação da maioria simples de seus membros, sempre que julgarem necessário.

**Artigo 24** – Todas as reuniões da Diretoria deverão constar em atas num livro próprio.

**Artigo 25** – Compete ao Presidente:

**I** – Praticar, em caráter de emergência, atos privativos do Conselho, prestando contas em 48 horas ao órgão interno competente;

**II** – Representar o Hospital São Bento, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**III** – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento Interno;

**IV** – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;

**V** – Assinar, com o Secretário Geral, ata da diretoria, relatórios e expedientes para autoridades ou outros órgãos do Hospital;

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:31:01  
-0200



- VI – E exercício das funções gerais inerentes à administração;
- VII – Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- VII- Constituir advogado e mandatários;
- X – Exercer o voto de desempate;
- XI – Autorizar contratação de funcionários seja em caráter provisório ou efetivo.

**Artigo 26** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 27** – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e Extraordinária, assinado as atas aprovadas, juntamente com o presidente;
- II – Assinar com o presidente todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados a autoridades ou órgão competentes;
- III – Manter a orientação técnica de todos os serviços de secretaria;
- IV – Superintender a execução de todas as providências que a Associação deve tomar;
- V – Supervisionar, sob sua responsabilidade, os serviços da parte administrativa da Associação;
- VI – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

**Artigo 28** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Auxiliar o primeiro secretário no exercício de suas funções;
- II – Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

**Artigo 29** – Compete ao Tesoureiro:

- I – Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sob a orientação do presidente, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação;

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:31:18  
-02'00"



- II – Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – Apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitadas pela Administração;
- V – Elaborar balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VI – Conservar em sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VII- Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Manter a guarda dos bens de valores do Hospital, zelando pela sua conservação;
- IX – Receber, passar recibos e dar quitação de bens e valores de pessoas físicas, entidades públicas ou particulares;

**Artigo 30** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração de segundo tesoureiro.

**Artigo 31** – Qualquer membro do Hospital São Bento que decidir candidatar-se a cargo político eletivo, deverá afastar-se da Instituição de acordo com a legislação Eleitoral Brasileira.

#### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 32** – O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, *com direito a reeleição, para o mesmo cargo;*

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Artigo 33** – Compete o Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração do Hospital, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:31:36  
\_0200



- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – Aprovar a admissão de sócios;
- VI – Analisar e referendar o programa anual de atividades apresentada pela Diretoria até o dia 30 de novembro de cada ano;
- VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- VIII – Apreciar os relatórios, contas e balanços de cada exercício anual;
- IX – Declarar impedimento de seus membros e convocar respectivos suplentes para completar o mandato;
- X – Aprovar a nomeação ou demissão dos chefes de setores do Hospital sugeridos pela Diretoria;
- XI – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

**Artigo 34** – As atividades dos membros do Conselho Fiscal, bem como das atividades dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

#### DAS ELEIÇÕES

- Artigo 35** – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitido por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Artigo 36** – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantos as que tiverem sido inscritas para tal na secretaria da entidade, com prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, indicando os nomes e cargo respectivos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- Artigo 37** – A Diretoria e o Conselho Fiscal, apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto nos artigos 20 e 32.
- Artigo 38** – Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da entidade não pelo menos 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva e, quites com suas obrigações estatutárias.
- Artigo 39** – Os Órgãos Administrativos do Hospital São Bento, serão constituídos por eleição em Assembleia Geral, respeitando o “quórum” da maioria de votos de seus associados.

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16  
11:31:55-0200'



**Parágrafo Único:** O funcionamento dos Órgãos Administrativos será regulamento pelo regimento interno.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Artigo 40** – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, convênios, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio será constituído de bens móveis, veículos, semoventes, imóveis, e ações e apólices da dívida pública, e direitos que a ela venham ser incorporados mediante legados, doação e auxílios.

#### **CAPÍTULO V**

##### **AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO**

**Artigo 41** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 42** - O Hospital São Bento, só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, e com votação favorável a este fim, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, ou por decisão Judicial.

**Parágrafo Único** – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 43** – O Hospital São Bento não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Artigo 44** – São definitivamente inelegíveis para qualquer cargo da Diretoria, os membros que estiverem ocupando cargos eletivos de administração pública, e perderão o mandato se candidatarem já ocupando algum cargo na Diretoria desta entidade.

VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:32:14  
\_02.ccr



**Artigo 45** – Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

**Artigo 46** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral salvo as disposições legais vigentes.

**Artigo 47** – Ficam revogadas as disposições do Regimento Interno e demais resoluções da administração que contrariem o disposto no presente Estatuto.

O presente Estatuto está consolidado com as alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia-07 de dezembro de 2022.

Novo Cruzeiro/MG, 07 de dezembro de 2022.

*Marinalva Rodrigues da Silva*  
**Marinalva R. da Silva**  
**Provedora**  
**Hospital São Bento**

MARINALVA RODRIGUES DA SILVA

Presidente

**Registro de Imóveis**  
Comarca de Novo Cruzeiro

Rua Inácio Bahia, 404 - Bairro São Francisco  
Fone: (33) 3533-1488  
E-mail: rinovcruzeiro@hotmail.com

PROTÓCOLO: 5643 | REGISTRO: 5382  
LIVRO: A-5 | FOLHA: 151/163 | DATA: 12/06/2023  
Cotação: Empl.: R\$ 272,92 - T.F.J: R\$ 94,08 - Recmp: R\$ 16,34  
ISS: R\$ 13,65 - Valor Final R\$ 396,99  
Códigos 6418-8(1), 6601-9(1), 8101-8(13)  
Roberto Duarte Brasileiro - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Novo Cruzeiro - MG

SELO DE CONSULTA: GNO99308  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4939.4007.6167.6592  
Quantidade de atos praticados: 16  
Atos(s) praticado(s) por: Camila - Auxiliar  
Empl.: R\$ 289,28 - T.F.J: R\$ 94,08  
Valor Final: R\$ 383,34 - ISS: R\$ 13,65

Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tmg.jus.br>  
VALIDAR CONSULTA SEM GARANTIA DE VERDADE



VITOR GUEDES  
GOMES DA  
SILVA:01664558659

Assinado de forma digital  
por VITOR GUEDES GOMES  
DA SILVA:01664558659  
Dados: 2022.12.16 11:32:47  
-02'00'